



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº: 004/2013

MODALIDADE

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: ÉDER MORO MACIEL- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DATA 01/03/2013 TERMINO / / 2013 ARQUIVADO / / 2013

Termo aditivo para prorrogação do contrato nº 004/2012 que tem por objeto a contratação de empresa para locação de software de contabilidade pública e sistema de recursos humanos.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

	DESTINO	DATA
1ª		/ /
2ª		/ /
3ª		/ /
4ª		/ /
5ª		/ /
6ª		/ /
7ª		/ /
8ª		/ /
9ª		/ /
10ª		/ /



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
VEREADOR ARCÍDIO BORIN

Ofício n.º 003/2013

Nova Aliança do Ivaí – Pr., 01 de Março de 2013.

Prezado Senhor (a),

Pelo presente, solicitamos a Presidente da Comissão de Licitação à instauração do Processo Administrativo para prorrogação do contrato nº 004/2012 realizado para **Contratação de Empresa para Locação de Software de Sistema de contabilidade Pública e sistema de Recursos Humanos, conforme a previsão da carta convite nº 002/2012 e seus anexos**, com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

A prorrogação é necessário devido à necessidade que se tem para o desempenho das atividades administrativas desta casa de leis. Haja vista que diante do arcabouço legislativo vigente em nosso país é necessário à transparência na gestão pública e de outra forma não teria como órgão gerir as contas públicas sem a manutenção do sistema de informação. Diante desta necessidade e com base no artigo 57, IV da Lei 8666/93 e das cláusulas prevista no contrato nº 002/2012 motiva e fundamenta este pedido.

Após instauração do processo cumpra-se as seguintes etapas:

- 1) A indicação de Recursos Orçamentários e parecer contábil técnico na mesma peça pelo órgão técnico – contadora -, desta casa a respeito da licitação.
- 2) Que a assessoria Jurídica emita parecer quanto à regularidade do processo, para prorrogação do contrato nº 002/2012.
- 3) Sendo os pareceres técnicos no sentido de proceder à prorrogação do contrato, que o processo seja concluso ao assessor jurídico para elaboração do termo aditivo deste contrato.
- 4) Após os tramites do processo que este venha concluso para homologação e adjudicação pelo Presidente desta casa.

Cordialmente



Éder Moro Maciel

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
VEREADOR ARCÍDIO BORIN

Ofício n.º 004/2013 - CL.

Nova Aliança do Ivaí – Pr., 04 de Março de 2013.

Conforme solicitação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí – Pr; a Presidente da Comissão de Licitação Nívea Alves Lisboa nomeada pela portaria nº 02/2013 de 18 de fevereiro de 2013 instaura o processo administrativo nº 004/2013 para prorrogação do contrato nº 004/2012 realizado para Contratação de Empresa para Locação de Software de Sistema de contabilidade Pública e sistema de Recursos Humanos, conforme a previsão da carta convite nº 002/2012 e seus anexos.

Cumpram-se os demais tramite processuais.


Nívea Alves Lisboa
Presidente da Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
VEREADOR ARCÍDIO BORIN

Ofício nº 03/2013 - DC

Nova Aliança do Ivaí - Pr., 04 de março de 2013.

Ilmo Senhor,


Em atenção ao ofício 003/2013, informamos a existência de recursos orçamentários, para contratação de empresa para locação de software de contabilidade pública e sistema de recursos humanos:

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ.....R\$68.939,28

3.3.90.39.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Atenciosamente,


Nívea Alves de Lisbôa
Contadora da Câmara

Ilmo. Sr.

EDER MORO MACIEL

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Nova Aliança do Ivaí – Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIM

CNPJ: 76.721.570/0001-32 – Fone: (0xx44) 3433 1144 – E-mail: cmnai@fornet.com.br

Rua Vereador Adir dos Santos, 188 - Centro

CEP: 87.790-000 – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR.

CONTRATO 04/2012

"CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES"

Por este contrato de cessão de direito de uso de softwares e execução de serviços complementares e, na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**, doravante denominado de CONTRATANTE e **SYSMAR INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada de CONTRATADA.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1 - CONTRATANTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 76.721.570/0001-32, estabelecido à Rua Vereador Adir dos Santos, 188, centro, nesta cidade de NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rinaldo Adriano Furlan, divorciado, Carteira de Identidade nº 6.725.273-0, inscrito no CPF 023.061.849-92, residente e domiciliado na cidade de Nova Aliança do Ivaí – Pr.

1.2 - CONTRATADA:

SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Néo Alves Martins, nº 864, inscrita no Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 00.850.753/0001-96, neste ato representado por seu sócio Valdenir Osmar de Oliveira, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 3.128.792-8, inscrito no CPF 433.547.429-68, residente e domiciliado na cidade de Maringá – Pr.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto:

2.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa para locação de software de Contabilidade Pública e sistema de Recursos Humanos.

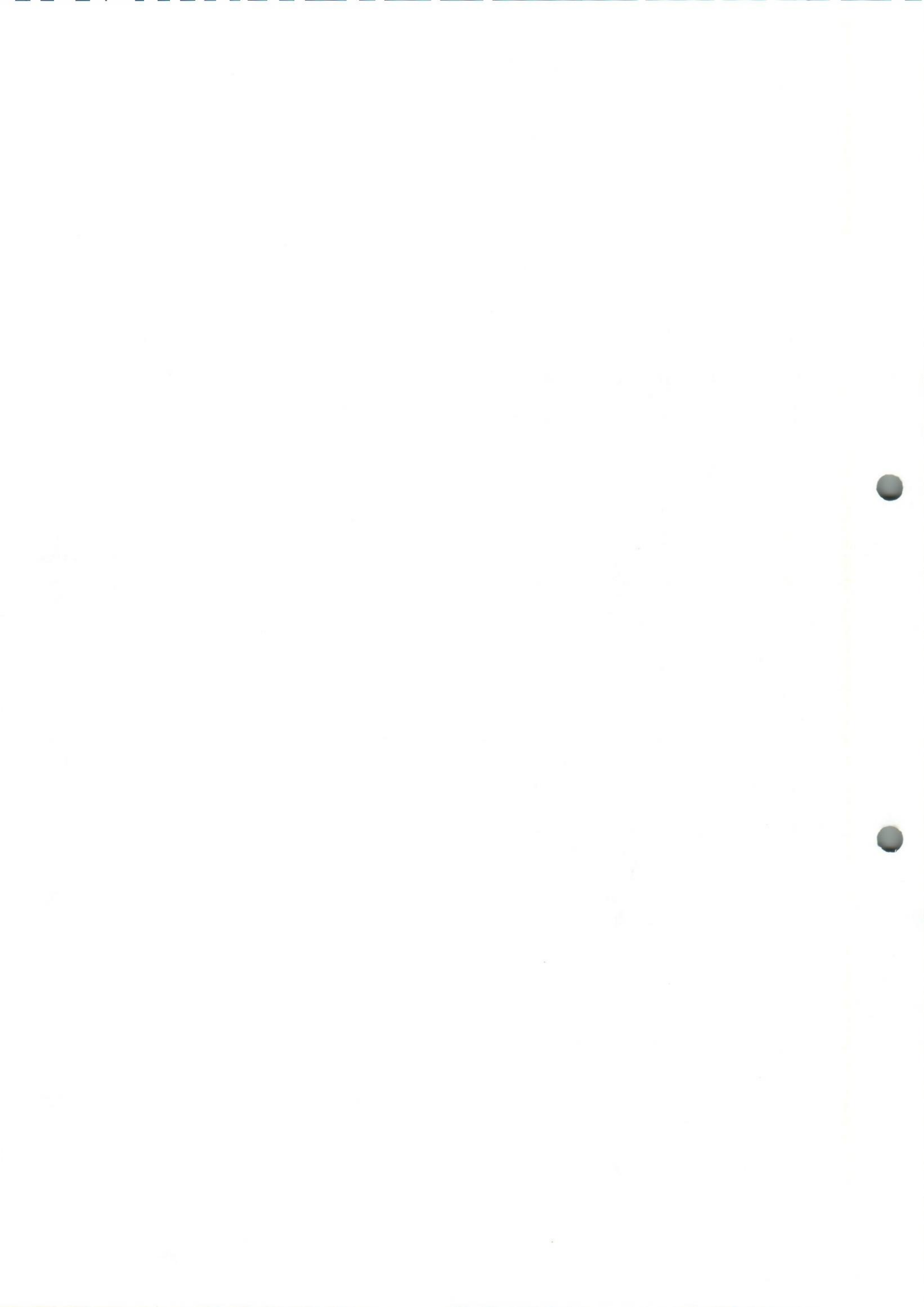
3 - CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE os seguintes serviços:

3.1. Iniciais:

- Parametrização e instalação dos softwares nos equipamentos de propriedade da Câmara;
- Conversão e importação dos dados disponibilizados em arquivo magnético, referentes aos anos contidos no atual banco de dados;
- Treinamento da equipe responsável pela operacionalização dos produtos adquiridos;
- Instalação e treinamento operacional do sistema gerenciador de banco de dados.

3.2. Contínuos:





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIM

CNPJ: 76.721.570/0001-32 – Fone: (0xx44) 3433 1144 – E-mail: cmnai@fornet.com.br

Rua Vereador Adir dos Santos, 188 - Centro

CEP: 87.790-000 – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR.

Consideram-se inclusas as condições apresentadas pela CONTRATADA, em sua proposta.

- a) Manutenção técnica dos softwares, de forma a mantê-los sempre em perfeita operacionalização, desde que sejam mantidas as características iniciais dos softwares.
- b) Assistência / suporte técnico à equipe interna usuária dos softwares, de forma a dirimir dúvidas que acaso surgirem na sua operacionalização.
- c) Atualização de versão dos softwares, necessária ao aprimoramento dos mesmos.

4 - CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes valores:

4.1. Pelos serviços contínuos descritos no ITEM 3.2 da Cláusula Terceira no valor total de **R\$ 17.712,00** (dezessete mil, setecentos e doze reais) pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$1.476,00 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais)** com vencimento no ultimo dia útil do mês.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta dos recursos livres e vinculados financeiro oriundo da Dotação Orçamentária:

01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.11.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO:

6.1 - O presente contrato terá vigência por de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos até no máximo 48 (quarenta e oito) meses, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 57, da Lei nº 8666/93.

6.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado anualmente pela variação do índice econômico IGP-M, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras.

6.3 - Para qualquer reajuste de valores, com acordo das partes, será utilizado como índice o IGP-M

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

7.1.1 - Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA;

7.1.2 - Credenciar para a utilização dos equipamentos onde encontram-se implantados os "softwares", somente pessoal especializado de seu quadro de funcionários e/ou técnicos comprovadamente conhecedores e acompanhados por responsável;

7.1.3 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos "softwares", e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIM

CNPJ: 76.721.570/0001-32 – Fone: (0xx44) 3433 1144 – E-mail: cmnai@fornet.com.br

Rua Vereador Adir dos Santos, 188 - Centro

CEP: 87.790-000 – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR.

7.1.4 – Capacitar plenamente seus funcionários para a operacionalização do sistema operacional Windows;

7.1.5 - Executar as rotinas de segurança de suas informações;

7.1.6 - O CONTRATANTE se responsabiliza integralmente pela proteção e guarda dos "softwares" e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos seus agentes, empregados ou prepostos, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o(s) "software(s)" ou qualquer parte do material que os integram, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;

7.1.7 - Na hipótese de transferir ou vir a perder o uso e a posse do equipamento em que se encontra instalado qualquer "software" objeto deste contrato, seja por que motivo for o CONTRATANTE se compromete a remover o dito "software" antes da entrega do equipamento, sujeitando-se ao pagamento de perdas e danos em caso de descumprimento da obrigação ora assumida;

7.1.8 - O CONTRATANTE assumirá total responsabilidade se adotar ou permitir procedimentos internos que possam acarretar dano à dados, programas ou arquivos, especialmente não permitirá a execução de serviços de manutenção de rede ou equipamentos enquanto houver algum usuário operacionalizando a rede;

7.1.9 - Facilitar à CONTRATADA acesso a informações necessárias à execução dos serviços explícitos neste contrato;

7.1.10 - Colocar à disposição da CONTRATADA pessoal conhecedor das normas e legislação do setor a ser informatizado, do seu quadro de funcionários, para treinamento e acompanhamento dos serviços;

7.1.11 - Colocar à disposição da CONTRATADA equipamento de processamento de dados corretamente instalado e devidamente configurado, onde funcionarão os softwares, bem como disponibilizar equipamentos compatíveis com o sistema operacional Windows;

7.1.12 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos com relação aos "softwares", arquivos de dados e equipamento.

7.1.13 - Ao CONTRATANTE caberá conferir os produtos finais gerados através ou por meio dos softwares, sobre os quais a CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**

7.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

7.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

7.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção aos softwares, no horário comercial, isto é, das 8h às 11:00h e das 13h00min às 17h de Segunda a Sexta-feira.

7.2.4 – Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIM

CNPJ: 76.721.570/0001-32 – Fone: (0xx44) 3433 1144 – E-mail: cmnai@fornet.com.br

Rua Vereador Adir dos Santos, 188 - Centro

CEP: 87.790-000 – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR.

7.2.5 – Os softwares instalados deverão atender integralmente as características dispostas no Anexo IV do Edital de Convite.

7.2.6 – Realizar o treinamento dos funcionários que utilizarão os sistemas.

7.2.7 – Emitir e encaminhar as notas fiscais para o CONTRATANTE.

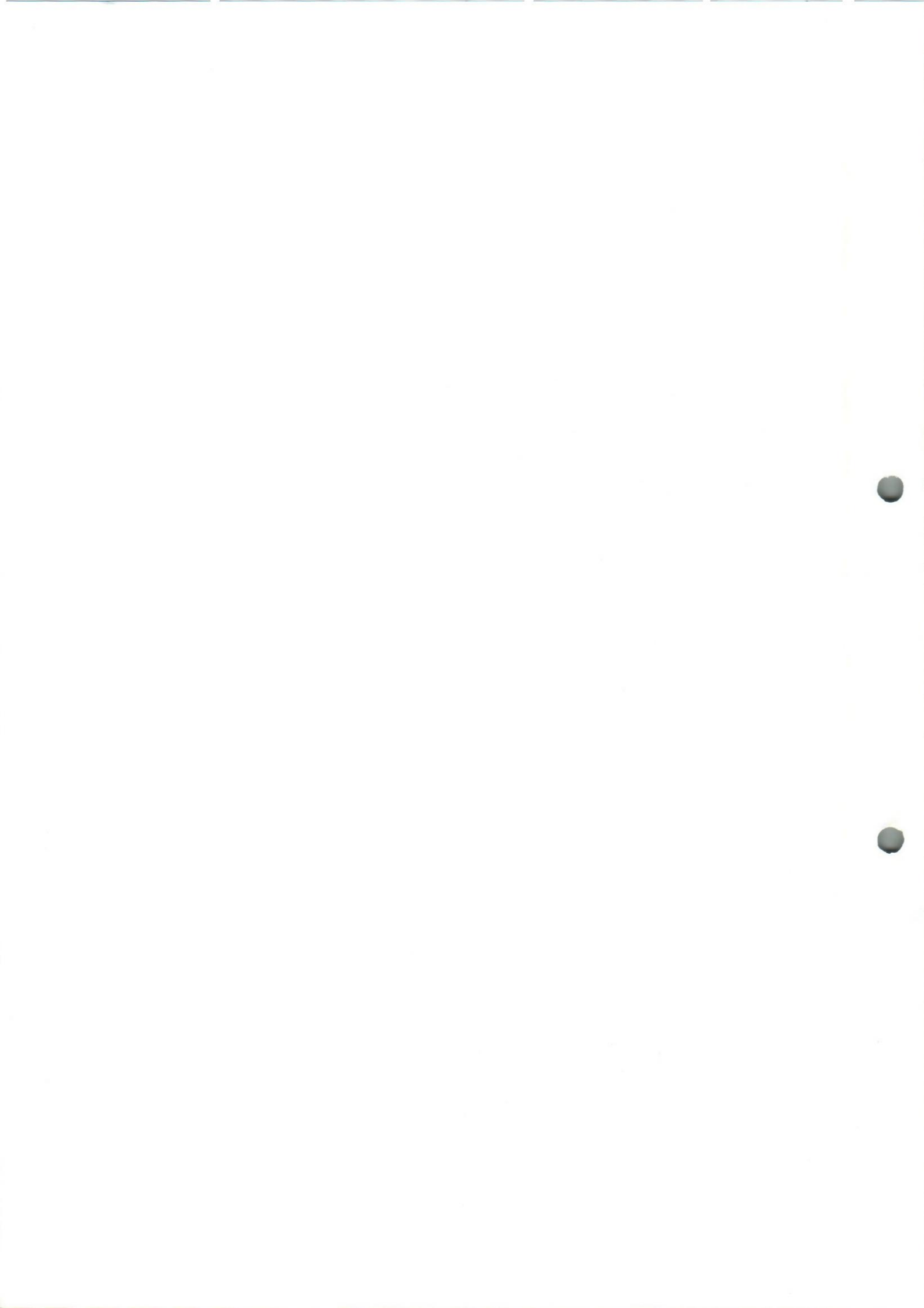
8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - Os serviços previstos no presente não incluem reparos de problemas causados por:

- a) - Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- b) - Vírus de computador e / ou assemelhados;
- c) - Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundação, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves, raios ou distúrbios elétricos, danos causados pelo transporte ou remanejamento de equipamento pelo CONTRATANTE, trabalhos realizados ou modificações implementadas na arquitetura original do equipamento;
- d) - Uso indevido dos softwares cessionados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitários ou de computador;
- e) - Não cumprimento das condições genéricas estabelecidas no contrato.
- f) - A CONTRATADA fornece suporte contratual para os softwares na versão corrente e instalada.
- g) - A CONTRATADA, como indústria de software, fornece produto acabado, testado, não sujeito à alterações para atendimento de situações específicas do CONTRATANTE, caso seja de interesse do CONTRATANTE, as alterações específicas serão orçadas e cobradas adicionalmente;
- h) - O CONTRATANTE é o único responsável pela supervisão, gerência e controle da utilização dos softwares, bem como dos processos de recuperação, "back-up", "restore" e demais que se fizerem necessárias para a sua correta utilização.
- i) - A CONTRATADA executará os serviços de sua competência, sendo que, quando necessária a execução de serviços eventuais, os mesmos serão orçados e cobrados;

8.2 – Para efeito do disposto no item acima, consideram-se serviços eventuais os seguintes:

- a) - Alterações nos softwares que impliquem em mudanças nos arquivos, novas funções/rotinas/ relatórios, ainda que exigidas por legislação local, obedecendo os critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;
- b) - Treinamento de funcionário do CONTRATANTE para adaptação das novas situações;
- c) - Todos os serviços em hardware, seja de manutenção ou conserto, inclusive problemas com os softwares em consequência de danos nos hardwares;
- d) - Retreinamento de usuários, bem como execução de novo treinamento em decorrência de substituição de funcionário do CONTRATANTE e ou remanejamento de pessoal;
- e) - Todos os serviços solicitados a CONTRATADA, que deveriam ou poderiam ser realizados por funcionários ou terceiros contratados pelo CONTRATANTE.
- f) - Correções de erros provenientes de operação e uso indevido dos softwares.
- g) - Recuperação de arquivos de dados, quando possíveis, quando houverem problemas provocados por erros de operação, falhas de equipamento, sistema operacional, instalação elétrica e erros em programas específicos do CONTRATANTE.
- h) - Serviços de migração e conversão de dados para outros equipamentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIM

CNPJ: 76.721.570/0001-32 – Fone: (0xx44) 3433 1144 – E-mail: cmnai@fornet.com.br

Rua Vereador Adir dos Santos, 188 - Centro

CEP: 87.790-000 – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR.

8.3 - No caso de solicitação de reimplantação dos softwares em equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE, os preços e prazos serão objeto de propostas específicas. Neste caso, o CONTRATANTE deverá comunicar a intenção antecipadamente à CONTRATADA;

8.4 – Os atendimentos "on-site" serão cobrados à parte.

8.5 - O não cumprimento, por parte do CONTRATANTE, das condições genéricas estabelecidas neste contrato, não serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 – Não será de responsabilidade da CONTRATADA as informações armazenadas pelos softwares ora contratados, se a tecnologia utilizada para a armazenagem dos mesmos seja a de um Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGDB).

8.7 – A CONTRATADA não será responsável pela base de dados do CONTRATANTE, quando a mesma estiver disponível para acesso via internet.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

Parágrafo único – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Serviços não cobertos por este contrato, bem como os dispostos na cláusula sétima, serão faturados à parte.

10.2 - Na hipótese de qualquer litígio fundado, direta ou indiretamente, no presente instrumento, a responsabilidade da CONTRATADA, seja a que título for, não será superior ao valor do programa. Em hipótese alguma a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada dos softwares, tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

No caso de rescisão não justificada, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato à parte que o infringir.

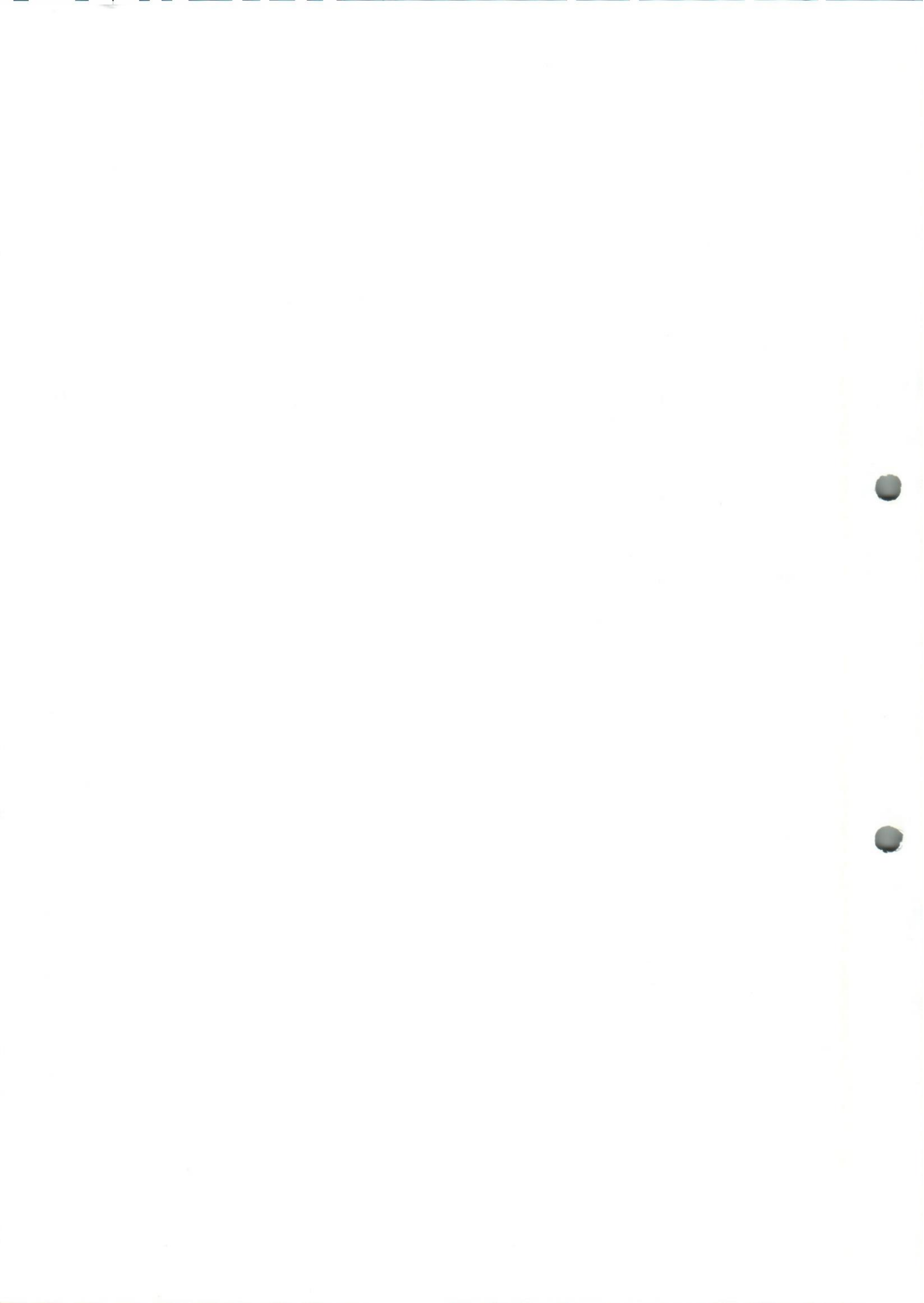
12 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido conforme previsto nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AMPARO LEGAL:

O presente contrato decorre de proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, datada de "20" de "março" de "2012", atendendo ao Convite nº "02/2012", expedida pelo CONTRATANTE.

Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

VEREADOR ARCÍDIO BORIM

CNPJ: 76.721.570/0001-32 – Fone: (0xx44) 3433 1144 – E-mail: cmnai@fornet.com.br

Rua Vereador Adir dos Santos, 188 - Centro

CEP: 87.790-000 – NOVA ALIANÇA DO IVAÍ – PR.


14 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Paranavaí, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Nova Aliança do Ivaí – Pr, 23 de março de 2012.


RINALDO ADRIANO FURLAN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


VALDEIR OSMAR DE OLIVEIRA
SYSMAR INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:


Nívea Alves de Lisboa
Contadora - CRC 045.880/0-PR
04.82.219-47

NOME:
CPF:


Mário Batista da Silva
Controlador Interno
Câmara Mun. Nova Aliança do Ivaí - PR





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
VEREADOR ARCÍDIO BORIN

Convite nº 02/2012

EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2012

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23/03/2012

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, pessoa jurídica, com sede à Rua Vereador Adir dos Santos, 188, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.721.570/0001-32, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, RINALDO ADRIANO FURLAN, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.725.273-0-Pr., e do CPF/MF sob n.º 023.061.849-92, e

CONTRATADA: SYSMAR INFORMÁTICA LTDA - CNPJ Nº 00.850.753/0001-96.

DOMICILIO: Rua Néo Alves Martins, 864, centro, cidade de Maringá, Estado do Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de software de contabilidade pública e sistema de recursos humanos.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$17.712,00 (dezesete mil, setecentos e doze reais).

FATURAMENTO: O faturamento deverá ser apresentado na sede do Contratante.

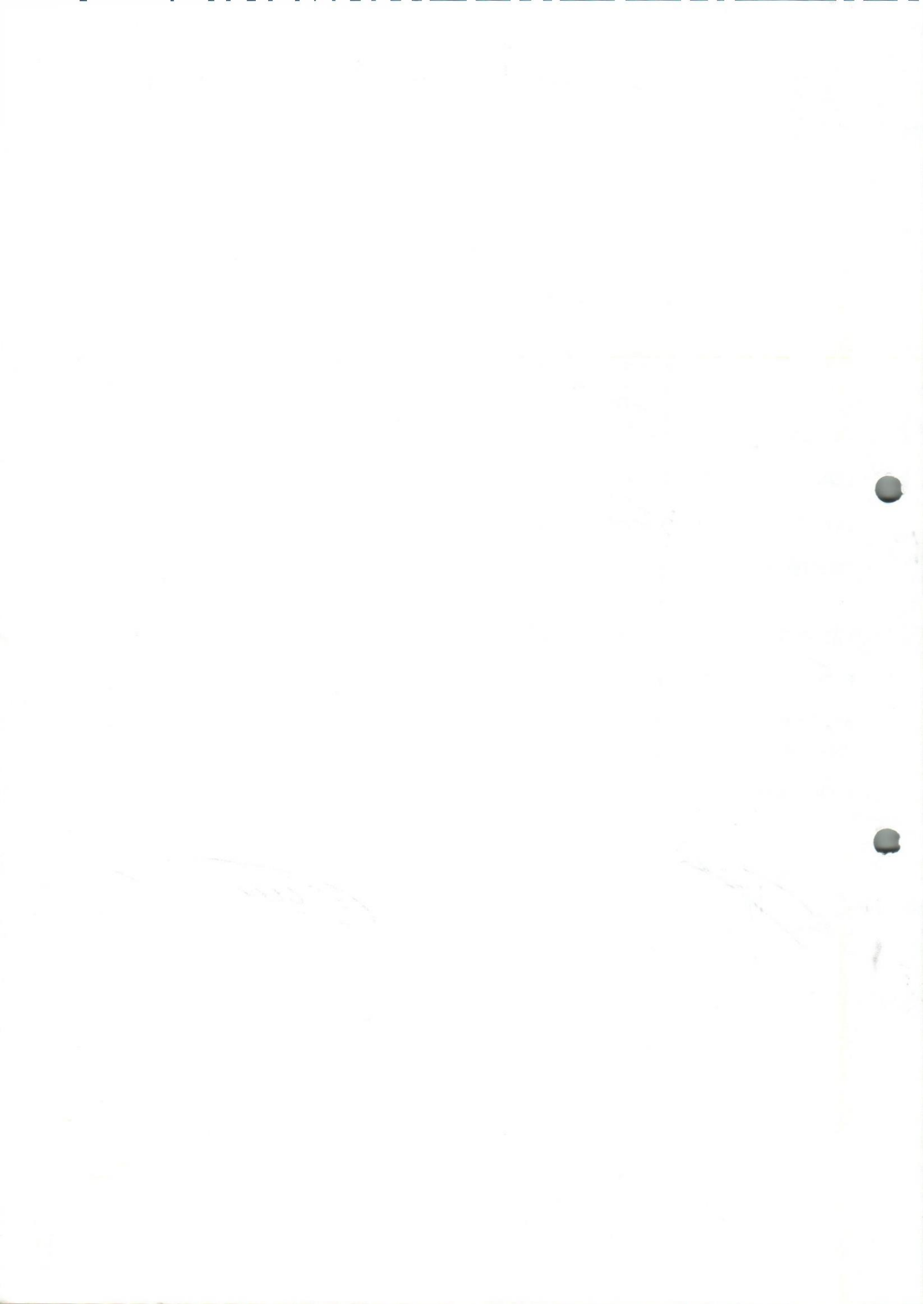
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e se encerrará em 31/03/2013.

FORO: Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.

Nova Aliança do Ivaí – Pr., 23 de março de 2012.


RINALDO ADRIANO FURLAN
PRESIDENTE DA CÂMARA


SYSMAR INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

Ofício: 004/2013 - DJ

Processo Administrativo: Nº 004/2013

Objeto: Termo Aditivo do Contrato nº 004/2012

Senhor Valdenir Osmar de Oliveira envio-lhes por meio deste ofício o termo aditivo nº 001/2013 ao contrato nº 004/2012, e solicito que seja assinado, para que se prorrogue a prestação do serviço através da licença do software. Após assinatura que seja enviado com urgência para atuação ao processo administrativo.

Aproveito o momento para reiterar votos e elevadas estimas e considerações.

Nova Aliança do Ivaí, 04 de abril de 2013.


Eduardo Fernandes de Oliveira
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001/2013

*TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2012
CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
ALIANÇA DO IVAÍ - PR E PELA EMPRESA SYSMAR
INFORMÁTICA LTDA, QUE TEM POR OBJETO A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA E SISTEMA
DE RECURSOS HUMANOS.*

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR – CMNAI, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.721.570/0001-32, com sede à rua Vereador Adir dos Santos, nº188, centro – CEP 87.790-000 – Nova Aliança do Ivaí - PR, representada por neste ato por seu Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, **ÉDER MORO MACIEL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.9865.869-08, portadora do RG sob o nº 6.912.619-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e:

CONTRATADA: SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 00.850.753/0001-96, com sede à Rua Deputado Néo Alves Martins, nº 864, zona nº 03, CEP: 87.050-110, na cidade de Maringá Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu sócio **VALDENIR OSMAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com cadastro no RG sob nº 3.128.792-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 433.547.429-68, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de n.º 004/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/03/2012, nos termos previstos em sua Cláusula sexta assim expressa: "6.1 – O Presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for do interesse de ambas as partes por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses conforme estabelecido no inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 27/04/2014.

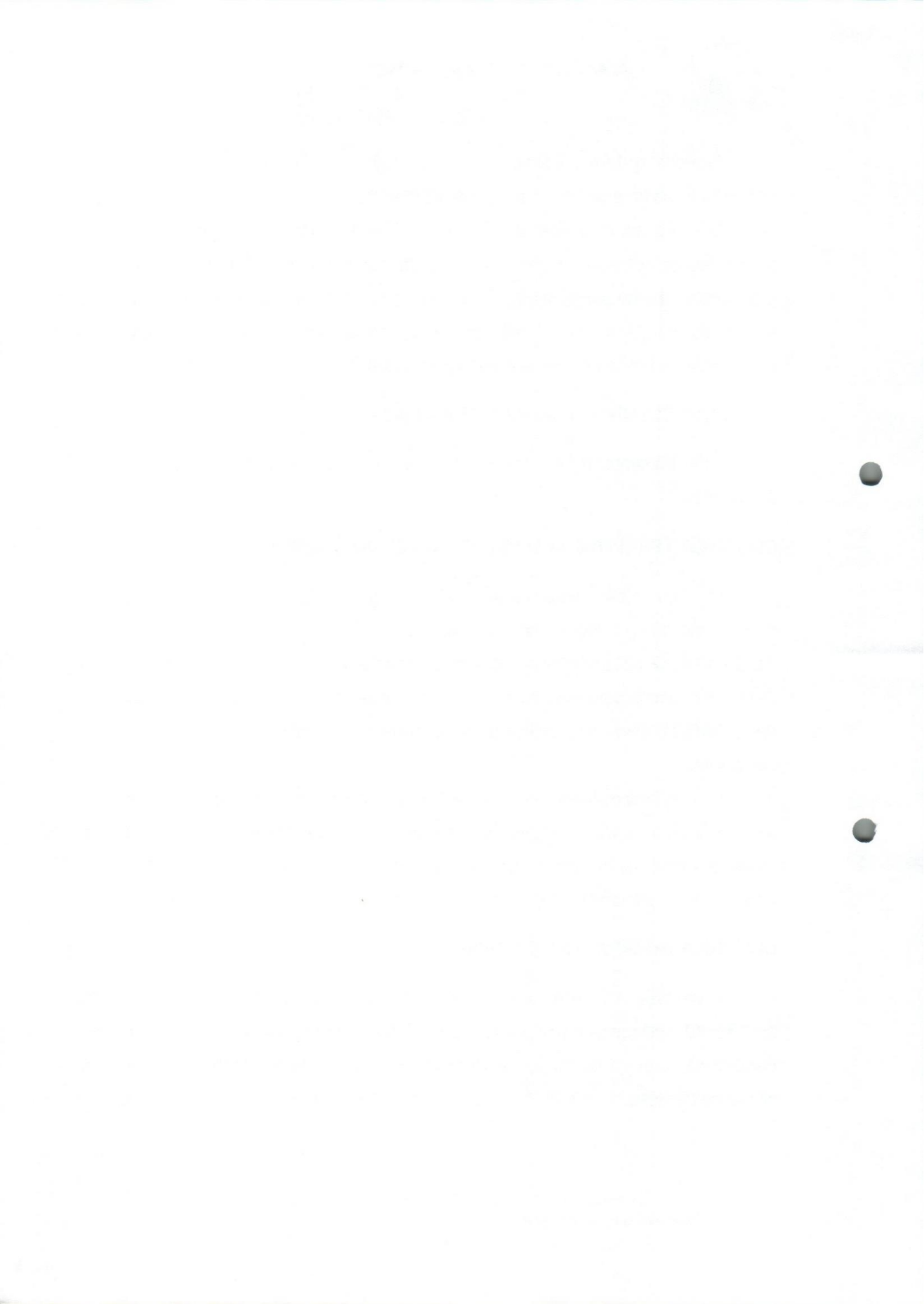
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, conforme a descrito no ITEM 3.2 da Cláusula Terceira é de **R\$ 19.179,72 (dezenove mil cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)** pagos pelo período de 12 (doze) meses em parcelas mensais e iguais de **R\$ 1.598,31 (Um mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos)**.

2. O valor especificado no item anterior é decorrente do termo aditivo e da recomposição dos itens, objeto do contrato, conforme determina o ITEM 6.2 da Cláusula sexta, diretamente influenciado pela variação do IGP-M a 8,28% (oito vírgula vinte e oito por cento), que será aplicado a partir da vigência deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, no montante **R\$ 19.179,72 (dezenove mil cento e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, correrá à conta da Nota de Empenho, devidamente apropriada no elemento de despesa 3.3.90.39.11.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

vinculado à atividade 01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual Nº 029/2012.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara de Nova Aliança do Ivaí – Pr, exarada no ofício nº 003/2013 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula quarta e sexta do contrato nº 004/2012 .

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Aliança do Ivaí - PR, em 13 de Março de 2013.


Eder Moro Maciel
Presidente da Câmara Municipal

SYSMAR INFORMÁTICA LTDA
Contratada





TESTEMUNHAS:

1. 
Eugênio Evangelista de Assis
CPF: 796.323.279-34

2. 
Rosângela Freire Costa
CPF: 015.309.359-54



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N°001/2013 AO CONTRATO N°003/2012 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR E A EMPRESA SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, OBJETO DO PREGÃO 001/2012 HOMOLOGADO EM 27 DE MARÇO DE 2012, E AINDA EM VIGOR, SENDO QUE O PRESENTE ADITIVO ESTÁ SENDO FIRMADO NOS SEGUINTE TERMOS:

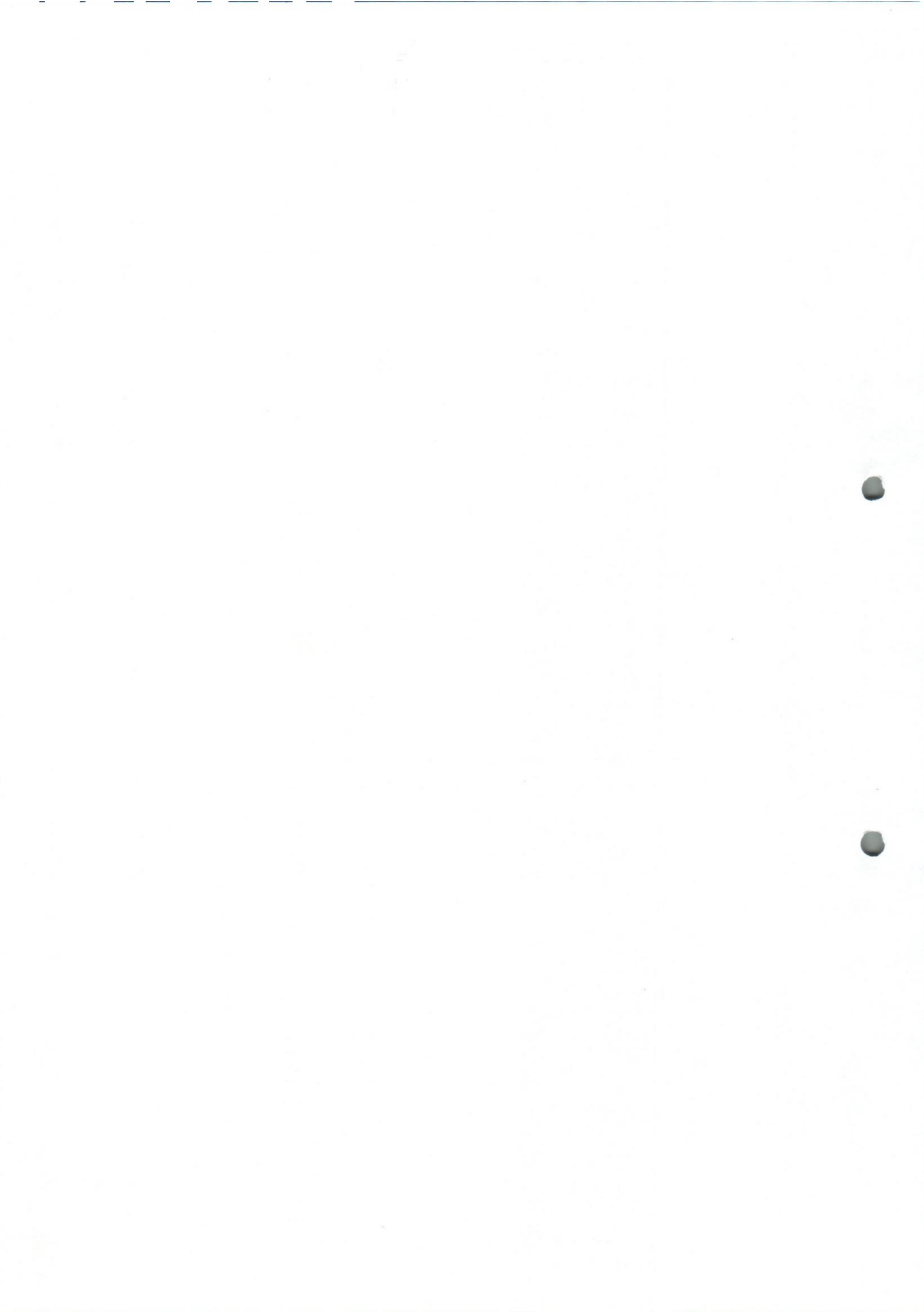
Tendo em vista que o fornecimento de softwares na área publica objeto do Pregão presencial N° 001/2012, homologado em favor da empresa: SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N° 00.850.753/0001-96, com sede à Rua Deputado Néo Alves Martins, n° 864, zona n° 03, CEP: 87.050-110, na cidade de Maringá Estado do Paraná, e que até ao presente momento, está sendo feito em estrita obediência ao estabelecido no contrato firmado com aquela empresa, e diante da necessidade da continuidade do fornecimento do serviço licitado, o Presidente da Câmara Municipal resolveu prorrogar o objeto do Pregão n° 001/2012, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, e resolvem firmar o presente Termo Aditivo, acrescentando a sua duração em mais 12 meses de vencimento, iniciando-se em 27 de março de 2013 e terminando em 27 de março de 2014, podendo ser novamente aditivado caso haja interesse da gestão e por ser a expressão da verdade, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, que de tudo tem conhecimento.

Nova Aliança do Ivaí, 21 de março de 2013.

Publique-se. Registre-se e Arquive-se.

Eder Moro Maciel

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR
VEREADOR ARCÍDIO BORIN
PODER LEGISLATIVO

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N°001/2013 AO CONTRATO N°003/2012 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ/PR E A EMPRESA SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, OBJETO DO PREGÃO 001/2012 HOMOLOGADO EM 27 DE MARÇO DE 2012, E AINDA EM VIGOR, SENDO QUE O PRESENTE ADITIVO ESTÁ SENDO FIRMADO NOS SEGUINTE TERMOS:

Tendo em vista que o fornecimento de softwares na área pública objeto do Pregão presencial N° 001/2012, homologado em favor da empresa: SYSMAR INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob N° 00.850.753/0001-96, com sede à Rua Deputado Néo Alves Martins, n° 864, zona n° 03, CEP: 87.050-110, na cidade de Maringá Estado do Paraná, e que até ao presente momento, está sendo feito em estrita obediência ao estabelecido no contrato firmado com aquela empresa, e diante da necessidade da continuidade do fornecimento do serviço licitado, o Presidente da Câmara Municipal resolveu prorrogar o objeto do Pregão n° 001/2012, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93, e resolvem firmar o presente Termo Aditivo, acrescentando a sua duração em mais 12 meses de vencimento, iniciando-se em 27 de março de 2013 e terminando em 27 de março de 2014, podendo ser novamente aditivado caso haja interesse da gestão e por ser a expressão da verdade, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, que de tudo tem conhecimento.

Nova Aliança do Ivaí, 21 de março de 2013.

Publique-se. Registre-se e Arquive-se.

Eder Moro Maciel

Presidente da Câmara Municipal

